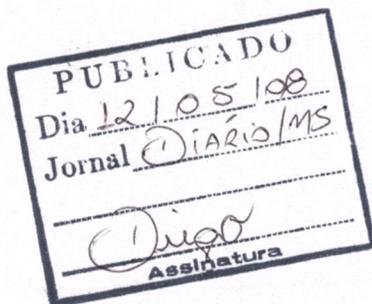




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

CÓPIA



LEI n° 439/2008 de 08 de maio de 2008.

"Altera redação em dispositivo de Lei, que especifica e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I:

**Art. 1°** - Altera a redação do inciso I do artigo 4° da Lei n° 032 de 28 de novembro de 1983, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4°** - ...

**I** - As área destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público não pode ser inferior a 25% (Vinte e cinco por cento) da gleba;

**Art. 2°** - O Parágrafo Único do artigo 11, passa a ser § 1° e acrescenta o § 2° com a seguinte redação:

**Art. 11** - ...

§ 1° - ...;

§ 2° - Nos desmembramentos de lotes loteados a área mínima não pode ser inferior a 125 m<sup>2</sup>

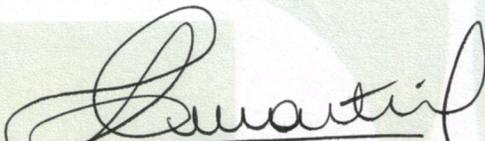


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

*(Cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m (cinco metros), salvo quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes;*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 08 de maio de 2008.**

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal